



**MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS
CÂMARA MUNICIPAL**

Deferido
Em reunião de 17/02/2025
A Câmara

HASTA PÚBLICA
**CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS MUNICIPAIS PARA INSTALAÇÃO
DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS PARA CONSTITUIÇÃO DE UMA
COMUNIDADE DE ENERGIA RENOVÁVEL (CER)**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

FEVEREIRO/2025

Arruda



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

CÂMARA MUNICIPAL

INDICE – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

- Artigo 1.º - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato
- Artigo 2.º - Identificação da Entidade Pública Adjudicante
- Artigo 3.º - Objeto e modalidade do procedimento
- Artigo 4.º - Concorrentes
- Artigo 5.º - Forma e modo de apresentação dos documentos e da proposta
- Artigo 6.º - Documentos que devem acompanhar a proposta
- Artigo 7.º - Local e horário de consulta do processo
- Artigo 8.º - Prazo e local de apresentação das propostas
- Artigo 9.º - Propostas variantes
- Artigo 10.º - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

CAPÍTULO II

- Artigo 11.º - Critérios de Adjudicação
- Artigo 12.º - Admissão dos concorrentes
- Artigo 13.º - Deliberação sobre as propostas
- Artigo 14.º - Ato Público do procedimento
- Artigo 15.º - Regras gerais do ato público
- Artigo 16.º - Prazo de validade da proposta
- Artigo 17.º - Comissão da hasta pública
- Artigo 18.º - Audiência prévia
- Artigo 19.º - Relatório final

CAPÍTULO III

- Artigo 20.º - Adjudicação
- Artigo 21.º - Documentos de habilitação
- Artigo 22.º - Anulação da Adjudicação
- Artigo 23.º - Aprovação da minuta de contrato
- Artigo 24.º - Formalização do contrato
- Artigo 25.º - Encargos do Adjudicatário
- Artigo 26.º - Foro competente
- Artigo 27.º Reserva
- Artigo 28.º Omissões

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO III – PROVA DE CONCEITO

ANEXO IV – DEFINIÇÕES



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Disposições e Cláusulas por que se rege o contrato

1. Na cedência onerosa de espaços municipais abrangida pelo contrato observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
2. Consideram-se integrados no contrato, o programa do procedimento, o caderno de encargos, a proposta concorrente e todos os documentos que sejam referidos no título contratual ou no Caderno de Encargos

Artigo 2.º - Identificação da entidade pública adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Arruda dos Vinhos, contribuinte fiscal n.º 505 307 685, com sede no Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, com o contacto telefónico n.º 263 977 000 e endereço eletrónico: cm-arruda@cm-arruda.pt

Artigo 3.º - Objeto e Modalidade do Procedimento

1. Para efeitos do artigo 1.º, o Município de Arruda dos Vinhos cede temporariamente ao Adjudicatário, o direito de uso e fruição, dos espaços/edifícios municipais identificados no Anexo I do Caderno de Encargos (ao nível da cobertura dos edifícios, outros equipamentos e/ou solos), objeto do contrato e em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivo anexo.
2. O Adjudicatário, após a instalação e implementação dos painéis fotovoltaicos para autoconsumo dos edifícios municipais, compromete-se, a constituir e a dinamizar a Comunidade de Energia Renovável, adiante designada por CER.
3. A energia a produzir pela instalação da unidade de produção para autoconsumo (UPAC) em cada edifício ou outro equipamento destina-se prioritariamente ao autoconsumo do edifício ou equipamento em causa e só o excedente da produção será objeto de partilha.
4. Todos os edifícios propriedade do município (sejam produtores e/ou consumidores), assim como outros sistemas, nomeadamente semáforos e bombagens, desde que sejam no raio de alcance da CER e que tenham necessidades de consumo de energia, irão consumir a energia proveniente da produção da UPAC da CER.
5. A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de abertura do procedimento, foi tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de Câmara datada de **17 de fevereiro de 2025**.

Arruda



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 4.º - Concorrentes

O procedimento é público, podendo apresentar proposta todas as entidades que se encontrem nas condições gerais estabelecidas por lei.

Artigo 5.º - Forma e modo de apresentação dos documentos e da proposta

A proposta, contendo os documentos exigidos, deverá ser redigida em conformidade com o modelo do Anexo I:

- a) O valor proposto, que será expresso em euros, não incluirá IVA, o que deve ser expressamente mencionado.
- b) Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, sendo que em casos de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.
- c) A proposta deve mencionar que ao preço total acresce IVA (Imposto sobre Valor Acrescentado), à taxa legal de 23%, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
- d) A proposta e os documentos devem ser assinados pelos concorrentes ou pelos representantes que tenham poderes para os obrigar.
- e) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes (conforme n.º 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, supletivamente aplicável).
- f) Os documentos são redigidos em língua portuguesa, no entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- g) A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
- h) A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 6.º - Documentos que devem acompanhar a proposta

Deverão ser entregues com a proposta os seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada nos termos do modelo constante no Anexo II;
- b) Procuração bastante se o proponente representar outra pessoa;
- c) Fotocópia do Cartão de Cidadão (ou em alternativa Bilhete de Identidade e Número de Contribuinte) ou Certidão Comercial ou Certidão Permanente atualizada, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- d) A memória descritiva das UPAC a instalar incluindo: a lista e descrição dos serviços assegurados pelo Concorrente, nomeadamente licenciamentos, instalação e manutenção das UPAC; a informação relativa à



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS CÂMARA MUNICIPAL

- manutenção e gestão da CER, com a devida plataforma, ao encargo da entidade certificada para o efeito; informação sobre a capacidade de gestão e manutenção da CER sem encargos ou prejuízos imputáveis à Entidade Adjudicante e informação sobre os termos e condições sobre os aspetos logísticos e práticos da execução do contrato - os Concorrentes, no Ato Público de abertura de propostas, devem apresentar e demonstrar uma plataforma funcional e/ou em funcionamento em forma de prova;
- e) Impacto social (nomeadamente no apoio às famílias beneficiárias do parque habitacional público) e o impacto ambiental (emissão de CO₂ evitada e independência energéticas dos edifícios objeto da cedência);
 - f) Potência da Central Fotovoltaica a instalar e estimativa da energia elétrica que produzirá durante 1 (um) ano, com um mínimo de 300 kWp (kilo Watt pico);
 - g) Informação do valor/preço da proposta (*vide* alínea a) do presente artigo), de acordo com o indicado no artigo 5.º.
 - h) Lista de qualificação como empresa de serviços energéticos reconhecida pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia).

Artigo 7.º - Local e horário de consulta do processo

1. A hasta pública será publicitada no sítio da internet do Município e em Edital afixado nos Paços do Município e nos lugares de estilo, bem como no jornal Correio da Manhã.
2. O processo de procedimento encontra-se patente no sítio do Município de Arruda dos Vinhos em www.cm-arruda.pt onde pode ser consultado.
3. O processo encontra-se também disponível para consulta na Secção de Gestão Patrimonial da Divisão Financeira e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, sita no Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, nos dias úteis das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:30h.
4. A cópia do processo poderá ser solicitada e levantada na morada indicada no número anterior, mediante o pagamento da quantia calculada nos termos da Tabela de Taxas Municipais.
5. Os interessados poderão igualmente descarregar, gratuitamente, o processo no sítio da internet em www.cm-arruda.pt.
6. Os interessados poderão visitar os espaços/edifícios até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 8.º - Prazo e local de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas por escrito em invólucro opaco e fechado identificando-se no exterior do mesmo o proponente e o título da hasta pública "**Hasta pública – cedência temporária de espaços municipais para instalação de painéis fotovoltaicos para constituição de uma Comunidade de Energia Renovável - CER**", que, por sua vez, é encerrado num segundo envelope dirigido à Comissão da Hasta Pública e endereçado à Secção de Gestão Patrimonial da Divisão Financeira e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, sita no Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos.



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS CÂMARA MUNICIPAL

2. As propostas devem ser entregues até às 16h:00m do décimo-quinto dia (dias seguidos) a contar da data de publicação do procedimento, ou seja até dia -----, contra recibo ou remetidas pelo correio, desde que a sua receção ocorra dentro do prazo estipulado.
3. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar reclamação na hipótese dos documentos darem entrada depois do dia e hora mencionados no número anterior.

Artigo 9.º - Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nem de propostas com alterações ao Caderno de Encargos.

Artigo 10.º - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do presente procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. Os esclarecimentos e as retificações referidos no número anterior fazem parte integrante das peças do presente procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, CONCORRENTES E ATO PÚBLICO

Artigo 11.º - Critérios de adjudicação

1. Disposições gerais:
 - 1.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante.
 - 1.2. Na determinação da proposta economicamente mais vantajosa, serão tidos em conta os seguintes fatores de ponderação:

a) Preço por kWh de autoconsumo (**Va**), ponderado em 50%;

Para avaliação desta componente será usada a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação} = \left(1 - \frac{\text{Preço proposto} - \text{Menor preço proposto}}{\text{Maior preço proposto} - \text{Menor preço proposto}}\right) \times 100$$

b) Preço por kwh do valor de remuneração da partilha do excedente (**Vb**), ponderado em 10%;

Para avaliação desta componente será usada a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação} = \frac{\text{Preço proposto} - \text{Menor preço proposto}}{\text{Maior preço proposto} - \text{Menor preço proposto}} \times 100$$

c) Apreciação da apresentação e demonstração de uma plataforma funcional e/ou em funcionamento, em forma de prova (**Vc**), ponderado em 40 %;



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS CÂMARA MUNICIPAL

1.3. O valor global (V_i) de uma qualquer proposta (i) em análise, é obtido através do modelo aditivo de agregação dos respetivos valores parciais (v_{ij}) nos j subfactores de adjudicação com as respetivas ponderações (k_j) indicados, de acordo com a fórmula seguinte:

$$V_i = \sum_{j=1}^n k_j \cdot v_{ij}$$

1.4. As propostas são ordenadas por ordem decrescente do (V_i), sendo classificada em primeiro lugar a que obtiver o maior valor.

1.5. Cada proposta será pontuada globalmente e em cada fator e subfactor numa escala de 0 a 100 pontos.

1.6. A pontuação de cada proposta no fator A), V_a e no fator B), V_b não comportam subfactores, pelo que será determinada diretamente por aplicação de uma função de valor pré-definida, conforme explicitado no ponto 3.1. do presente artigo.

1.7. A pontuação final de cada proposta no fator C), V_c composto por dois subfactores, será obtida por soma ponderada, conforme explicitado no ponto 3.2. do presente artigo.

2. Pontuações das propostas:

A pontuação final de cada proposta V_i , será obtida por soma ponderada das suas pontuações nos fatores A), B) e C): $V_i = 0,50 \times V_a + 0,10 \times V_b + 0,40 \times V_c$

3. Pontuações dos fatores:

3.1. A pontuação de cada proposta no fator A), V_a e no fator B), V_b , que não compreendem subfactores, será obtida em função do valor mais vantajoso proposto pelos concorrentes.

3.2. A pontuação de cada proposta no fator C), V_c , será obtida pela demonstração/prova de conceito, de acordo com o indicado no Anexo III, tendo que cumprir 9 (nove) dos 11 (onze) requisitos indicados no referido anexo, sob pena de exclusão do concorrente.

Artigo 12.º - Admissão dos concorrentes

1. A comissão da hasta pública designada para o efeito delibera no Ato Público previsto no artigo 14.º e no artigo 15.º, sobre a admissão dos concorrentes após verificação dos elementos por eles apresentados no âmbito da proposta para a cedência temporária de espaços municipais para instalação de painéis fotovoltaicos para constituição de uma Comunidade de Energia Renovável, prosseguindo a sessão com a identificação dos concorrentes admitidos e excluídos, bem como as razões da exclusão.
2. São excluídos, nesta fase, os concorrentes que não apresentarem os documentos exigidos nos termos dos artigos 5.º e 6.º do programa de procedimento.

Artigo 13.º - Deliberação sobre as propostas

4
Anexo



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS CÂMARA MUNICIPAL

1. A Comissão da hasta pública procede à abertura das propostas dos concorrentes admitidos, efetuando uma análise e avaliação formal sobre a sua admissão.
2. Não são admitidas as propostas que não estejam redigidas em conformidade com os modelos dos Anexos I e II constantes do programa de procedimento.

Artigo 14º - Ato Público do Procedimento

1. O Ato Público terá lugar no Edifício dos Paços do Concelho, pelas 10h00m do dia seguinte à data de término do prazo para entrega das propostas, ou seja em -----, perante a Comissão da hasta pública nomeada para o efeito.
2. O Ato Público inicia-se com a abertura das propostas recebidas e analisadas, seguindo-se a apresentação e demonstração de uma plataforma funcional e/ou em funcionamento em forma de prova.
3. Não existe a possibilidade de licitação de interessados se não tiverem sido apresentadas propostas até à data limite prevista no n.º 2 do artigo 8.º.
4. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o Ato Público do Procedimento na data fixada, será a nova data comunicada aos interessados que apresentaram Proposta com a indicação da data e horário da realização do novo Ato.

Artigo 15.º - Regras gerais do Ato Público

1. Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, possuidores de procuração com poderes especiais para o ato, os quais deverão identificar-se perante a Comissão da Hasta Pública com o respetivo Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade.
2. No Ato Público serão dadas a conhecer as propostas apresentadas pelos concorrentes admitidos, e de seguida proceder-se-á, em ato contínuo e em caso de empate, a licitação verbal entre os respetivos proponentes.
3. Em caso de empate como referido no número anterior, e apenas nesse caso, todos os concorrentes admitidos ao procedimento e presentes no ato público podem licitar novos valores independentemente do valor apresentado na proposta.
4. Desiste do procedimento, o proponente que recuse oferecer lance na licitação verbal, ou que, não estando presente, não tenha instruído o seu procurador nesse sentido.
5. A licitação termina quando o Presidente da Comissão da Hasta Pública tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.
6. As deliberações da Comissão da Hasta Pública tomadas no âmbito do Ato Público consideram-se, para os devidos efeitos, notificados aos interessados, nesse Ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
7. Os concorrentes ou seus representantes poderão apresentar reclamação dos atos praticados pela Comissão da Hasta Pública, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a decisão final em sede de recurso.
8. Para efeitos do número anterior os concorrentes interessados dispõem do prazo de três dias contados da notificação do ato em causa.



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS CÂMARA MUNICIPAL

9. Após o ato público a Comissão da Hasta Pública elabora relatório preliminar.

Artigo 16.º - Prazo de validade da proposta

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas Propostas durante o período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data do ato público do Procedimento.
2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado se os concorrentes nada requererem ao contrário.

Artigo 17.º - Comissão da Hasta Pública

A Comissão da Hasta pública é constituída pelos seguintes trabalhadores:

Presidente: Eng.^a Ana Cláudia Batalha;

Vogais efetivos: Eng.º Nuno Ramos e a Coordenadora Técnica Salvação Rebeca;

Vogais suplentes: Eng.^a Paula Pardal e Eng.º David André.

Artigo 18.º - Audiência prévia

1. Após a elaboração do relatório preliminar, os concorrentes são notificados, para querendo, se pronunciar por escrito no prazo de 10 dias úteis.
2. Poderá ser dispensada a audiência prévia, caso apenas haja uma única proposta, para determinado lugar nos termos da alínea f) do artigo 124.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo)

Artigo 19.º - Relatório final

Decorrendo o período de audiência prévia e após análise das eventuais pronúncias dos concorrentes será elaborado o relatório final, propondo a Comissão da Hasta Pública a adjudicação ao órgão competente, seguindo-se a respetiva comunicação aos concorrentes.

CAPÍTULO III

ADJUDICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 20.º - Adjudicação

A adjudicação será notificada ao concorrente que apresente melhor proposta.

Artigo 21.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve comprovar que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação.
2. O prazo referido no número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado pelo prazo de 5 dias úteis.
3. O adjudicatário não deve ser detentor de dívidas para com o Município de Arruda dos Vinhos, sendo esta situação verificada pelos serviços.

Amesela



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS CÂMARA MUNICIPAL

4. Os documentos deverão ser entregues na Secção de Gestão Patrimonial da Divisão Financeira e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, sita no Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos.
5. A não apresentação dos documentos, dentro do prazo, por motivo imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.

Artigo 22.º - Anulação da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior o Município de Arruda dos Vinhos pode, se considerar conveniente decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Artigo 23.º - Aprovação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato de cedência de utilização será enviada/entregue ao adjudicatário para que sobre ela se pronuncie no prazo de 5 (cinco) dias.
2. A referida minuta considerar-se-á tacitamente aceite se o adjudicatário não se pronunciar no prazo referido no número anterior.
3. Se o adjudicatário se opuser a alguma cláusula do referido contrato, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos apreciará a sua exposição, comunicando-lhe a sua decisão no prazo de 5 dias.

Artigo 24.º - Formalização do contrato

1. O contrato de cedência de utilização será celebrado, em data e hora a designar pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, sendo o adjudicatário notificado por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
2. Em caso de manifesta impossibilidade de comparecer, o adjudicatário deve transmiti-lo ao município, podendo propor outra data.
3. No caso de o adjudicatário não comparecer para outorga do contrato, nada, hora e local fixado para o efeito, ou, tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito, salvo se comprovar que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e o mesmo for considerado justificação bastante pela entidade contratante.
4. Verificado o descrito no número anterior, a adjudicação será efetuada à proposta classificada em lugar subsequente.

Artigo 25.º - Encargos do adjudicatário

Ficam a cargo do adjudicatário as despesas de formalização da cedência, bem como impostos, licenças e outros encargos devidos ao Estado e ao Município.

Artigo 26.º - Foro competente



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS CÂMARA MUNICIPAL

Para todas as questões emergentes no âmbito do presente procedimento ou da cedência de utilização será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Artigo 27.º Reserva

Caso não seja apresentada nenhuma proposta, ou não seja adjudicada a cedência de utilização, a Câmara Municipal reserva-se o direito de proceder, dentro do prazo de 60 dias, ao ajuste direto dos espaços, por valor não inferior ao valor base da adjudicação.

Artigo 28.º - Omissões

Em tudo o que se revelar omissivo no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto, na sua atual redação, na parte aplicável às autarquias locais e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações.



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS
CÂMARA MUNICIPAL

Deferido
Em reunião de 17/02/2025
A Câmara

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

(PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 5.º DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA CEDENCIA TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS MUNICIPAIS PARA A INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS PARA CONSTITUIÇÃO DE UMA COMUNIDADE DE ENERGIA RENOVÁVEL)

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos,

Eu (indicar nome, estado civil, profissão, morada, número de telefone e número de contribuinte, ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento do Caderno de Encargos e do Programa do Procedimento da Hasta Pública para a **cedência temporária de espaços municipais para instalação de painéis fotovoltaicos para constituição de uma Comunidade de Energia Renovável - CER**, obrigo-me ao seu cumprimento, apresentando pelo preço por kwh de autoconsumo (energia produzida pelos painéis fotovoltaicos a consumir pela Entidade Adjudicante) o valor de _____ (valor €/kWh) e pelo preço por kWh do valor da remuneração da partilha do excedente o valor de _____ (valor €/kWh), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

(local e Data) _____, ____/____/____

(assinatura) _____



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS
CÂMARA MUNICIPAL

Deferido
Em reunião de 17/02/2025
A Câmara

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

- 1- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (I) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento de **Hasta pública – cedência temporária de espaços municipais para instalação de painéis fotovoltaicos para constituição de uma Comunidade de Energia Renovável - CER**", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos e nos documentos que constituem a proposta, que se junta em anexo (3):
 - a)
 - b)
 - c)
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos Públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS CÂMARA MUNICIPAL

privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente par a efeitos de procedimento criminal.

(local e Data) _____, ____/____/____

(assinatura) (4) _____

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão a sua representada".

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c), d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS
CÂMARA MUNICIPAL

Deferido
Em reunião de 17/02/2025
A Câmara

ANEXO III

PROVA DE CONCEITO

1. A Comissão de Avaliação da Prova de Conceito (CAPC) é composta pelos membros que compõem a Comissão da hasta pública.
2. Na prova de conceito, o concorrente deverá demonstrar as funcionalidades que constam na tabela seguinte.
3. O não cumprimento das funcionalidades requeridas implica a exclusão do concorrente.

#	Requisito a verificar	Demonstrado (Sim / Não)
Plataforma de Gestão de CER		
1	Acesso:: plataforma de acesso via web, através de conta e password	
2	Acesso: pelo menos os dois seguintes níveis de acesso. 1) Administrador: gestor da comunidade, com permissões para configuração. 2) Utilizador: acesso a visualização dos dados, sem permissões de configuração.	
3	Configuração/gestão: Possibilidade de criar membros na CER, etc	
4	Interface: apelativo e de fácil utilização	
5	Informação/dados da CER: visualizar os dados totais da CER: 1) Potencia instalada (quando aplicável) 2) Produção 3) Consumo de energia solar (autoconsumo e da comunidade) 4) Consumo de energia da rede 5) Excedente injetado na rede e/ou comunidade	
6	Informação/dados individuais de cada membro/ edifício: visualizar os dados de cada edifício/membro da CER: 1) Potência instalada (quando aplicável) 2) Produção 3) Consumo de energia solar (autoconsumo e da comunidade) 4) Consumo de energia da rede 5) Excedente injetado na rede e/ou comunidade	
7	Visualização gráfica dos dados: visualizar graficamente os dados referidos nos pontos 5 e 6	
8	Período de visualização dos dados: visualizar os dados referidos nos pontos 5 e 6, com o máximo de 1 dia de atraso (poderá não ser possível ver dados do próprio dia, mas pelo menos ser possível visualizar os dados do dia anterior)	
9	Período de visualização dos dados: visualizar dados diários, semanais, mensais ou anuais	
10	Exportação dos dados: exportar dados, por exemplo, para ficheiro Excel, para posterior análise	
11	Relatórios: configuração / personalização de relatórios	



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS
CÂMARA MUNICIPAL

Deferido
Em reunião de 17/02/2025
A Câmara

ANEXO IV
DEFINIÇÕES

«**Agregação**», uma função desempenhada por uma pessoa singular ou coletiva, que pode ser ou não um comercializador, que combina a eletricidade produzida, consumida ou armazenada de múltiplos clientes para compra ou venda em mercados de energia ou de serviços de sistema;

«**Autoconsumidor**» ou «**Membro produtor**», um consumidor final que produz energia renovável para consumo próprio, nas suas instalações situadas no território nacional, e que pode armazenar ou vender eletricidade com origem renovável de produção própria, desde que, para os autoconsumidores de energia renovável não domésticos, essas atividades não constituam a sua principal atividade comercial ou profissional, podendo exercer esta atividade em autoconsumo individual ou ACI ou em autoconsumo coletivo ou ACC quando, respetivamente o autoconsumo é para consumo numa instalação elétrica de utilização (IU), ou em duas ou mais IU, estando, em ambos os casos, a ou as UPAC instaladas nessa(s) IU ou na sua proximidade e com ligações entre si através da RESP, e/ou de uma rede interna e/ou por linha direta, sem prejuízo de o direito de propriedade sobre a UPAC ser titulado por terceiro(s);

«**Comercializador**», a entidade registada para a comercialização de eletricidade, cuja atividade consiste na compra a grosso e na venda a grosso e a retalho de eletricidade;

«**Comercialização entre pares**», a venda de energia renovável entre participantes no mercado mediante um contrato com condições predeterminadas que regem a execução e liquidação automatizadas da transação diretamente entre os participantes no mercado ou indiretamente por intermédio de um terceiro participante no mercado, e cuja produção de efeitos registo não prejudica os direitos e obrigações das partes envolvidas na qualidade de consumidores finais, autoconsumidores individuais ou coletivos, produtores ou agregadores independentes;

«**Contador inteligente**», um dispositivo que integra um sistema eletrónico preparado para medir o consumo de eletricidade ou a eletricidade introduzida na rede e que pode transmitir e receber dados para efeitos de informação, monitorização, controlo e ação, recorrendo a uma forma de comunicação eletrónica;

«**Contrato de fornecimento de energia elétrica**», o contrato através do qual o comercializador se obriga a abastecer um cliente e este se obriga a pagar o respetivo preço, não incluindo contratos relativos a derivados de eletricidade;

«**Energia armazenada**» a energia elétrica acumulada em sistemas de armazenamento de energia, incluindo em veículos elétricos quando os mesmos sejam capazes de introduzir energia na rede, nomeadamente através dos pontos de carregamento bidirecionais associados à IU;

«**Energia excedente**» a energia produzida por UPAC e não consumida nem armazenada;

«**Entidade inspetora**» a entidade acreditada para efetuar as inspeções prévias à emissão dos certificados de exploração, as inspeções periódicas e as inspeções em sequência de alterações ao título de controlo prévio;

«**Entidade instaladora**» a entidade habilitada por alvará ou certificado emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos previstos no regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS CÂMARA MUNICIPAL

construção, para a execução de instalações de produção de eletricidade ou o técnico responsável pela execução, a título individual, de instalações;

«**Entidade gestora do autoconsumo coletivo**» ou «**EGAC**», a pessoa, singular ou coletiva, que pode ou não ser autoconsumidor, designada pelos autoconsumidores coletivos, para a prática de atos em sua representação;

«**Ligação à rede**» os elementos da rede que permitem que uma determinada IU, UPAC ou instalação de armazenamento se ligue fisicamente às infraestruturas de transporte ou distribuição de eletricidade da RESP;

«**Operador da rede de distribuição**» ou «**ORD**», o operador da rede que exerce a atividade de distribuição e é responsável pela construção, exploração e manutenção da rede de distribuição e, quando aplicável, pelas suas interligações, bem como por assegurar a garantia de capacidade da rede a longo prazo;

«**Ponto de interligação**», o ponto da rede existente ou a criar onde se prevê ligar a linha que serve uma UPAC, uma instalação de armazenamento, uma instalação de utilização ou outra rede;

«**Ponto de receção**», o ponto da rede onde se faz a entrega ou a receção de eletricidade à IU, à UPAC, à instalação de armazenamento ou a outra rede, localizado nos terminais, do lado da rede, do órgão de corte, ou, quando este não exista, do elemento de transição, que separa as instalações, conforme projeto aprovado nos termos do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas;

«**Rede Elétrica de Serviço Público**» ou «**RESP**», o conjunto das instalações de serviço público destinadas ao transporte e à distribuição de eletricidade que integram a RNT, a RND e as redes de distribuição em BT;

«**Unidade de produção para autoconsumo**» ou «**UPAC**», uma ou mais unidades de produção que tem como fonte primária a energia renovável, incluindo ou não instalações de armazenamento de energia, associada(s) a uma ou várias IU, destinada primordialmente à satisfação de necessidades próprias de abastecimento de energia elétrica, que sejam instaladas nessa(s) IU e/ou na proximidade da(s) IU que abastecem, podendo ser propriedade de e/ou geridas por terceiro(s).

«**Coeficientes de Partilha Variável**», correspondem à metodologia de partilha de energia dentro dos membros da respetiva comunidade. Sendo que a energia será encaminhada diretamente para os CPE'S em regime de consumo instantâneo, sem que a produção seja direcionada para pontos específicos, ocorrendo a perda de aproveitamento se estes não estiverem a consumir.